

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA**Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.  
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70**NOTA DE EMPENHO**  
**1ª VIA**

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
000178.2020	00303	Ordinário	Comum

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unidade 02 Fundo Municipal de Saúde  
 Dotação 10.302.0010.2.024.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 Desdobramento 3390300900 MATERIAL FARMACOLÓGICO  
 Fonte de Recursos 00303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (Ec 29/00-15)

Conta	00341
Conta	01649

Credor 03753 CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME  
 Endereço R TOVACU 1220 VILA TRIANGULO  
 CNPJ/CPF 20.419.709/0001-33 Fone Cidade ARAPONGAS

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Dispensa por Jus	51		127	06.01.20	05.02.20

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
200.000,00	192.378,00	4.967,25	187.410,75

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO PARA SER UTILIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 51/2019, CONTRATO 127/2019.	4.967,25	4.967,25

**LIQUIDADO**

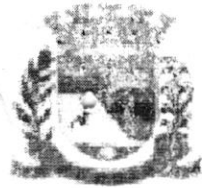
Banco Credor	1	359-X	00128852-0	VALOR LIQUIDO	4.967,25
--------------	---	-------	------------	---------------	----------

Declaramos que os <input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input checked="" type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos assinatura: nome: _____ Data ___/___/___ cargo	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). Data ___/___/___  Ordenador da Despesa	Encarregado do Serviço  CONTADOR(A) Juliana Lourenço de Oliveira Contadora
--	--	--

**RECIBO**

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Credor Representada pelo Cheque nº \_\_\_\_\_ a ordem do banco \_\_\_\_\_  
 Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.  
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO

1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
000179.2020	00303	Ordinário	Comum

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unidade 02 Fundo Municipal de Saúde  
 Dotação 10.302.0010.2.024.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 Desdobramento 3390303600 MATERIAL HOSPITALAR  
 Fonte de Recursos 00303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (Ec 29/00-15)

Conta	00341
Conta	00841

Credor 03753 CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME  
 Endereço R TOVACU 1220 VILA TRIANGULO  
 CNPJ/CPF 20.419.709/0001-33 Fone Cidade ARAPONGAS

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Dispensa por Jus	51		127	06.01.20	05.02.20

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
200.000,00	187.410,75	4.815,20	182.595,55

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SER UTILIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 51/2019, CONTRATO 127/2019.	4.815,20	4.815,20
			<i>Anulado</i>	<i>9,00</i>

**LIQUIDADO**

Banco Credor	1	359-X	00128852-0	VALOR LIQUIDO	4.806,20
--------------	---	-------	------------	---------------	----------

Declaramos que os <input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input checked="" type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos assinatura: <i>[Signature]</i> nome: _____ Data: ___/___/___ cargo: _____	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). Data: ___/___/___ <i>[Signature]</i> Ordenador da Despesa	Encarregado do Serviço _____ <i>[Signature]</i> Juliana Lombardi Contadora
---	---	--

RECIBO

CRC PR - 06400770-6

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de ( quatro mil oitocentos e quinze reais e vinte centavos \*\*\*\*\* ) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data: ___/___/___ Credor: _____	Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____ Data: ___/___/___
---------------------------------	---



HOSPITAL MUNICIPAL DE PÉROLA DR. RAUL SERGIO BITTENCOURT  
Estado do Paraná



### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a compra de medicamentos e materiais, relacionados para Hospital Municipal Dr. Raul Sergio Bittencourt, devido à necessidade, são de urgência e emergência, maioria fazendo parte do carrinho emergencial solicitado pela 12ª Regional de Saúde na Resolução 165/2016, sendo que alguns não constaram no BPS ( Banco de Preço da Saúde ) e outros ficaram em desertos por várias vezes no processo licitatório, tendo em vista que os mesmo são de extrema importância no âmbito hospitalar, o valor se enquadra na modalidade dispensa por limite conforme o decreto nº 9.412/2018.

Rosângela Guandalin  
Secretária de Saúde

Claudete B. de A. Oliveira  
Chefe de Serviços Hospitalares



## PARECER JURÍDICO

Assunto: Dispensa Licitação. Limite. Medicamentos. Urgência. Emergência.

### DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso, II e IV, da Lei de Licitações, justifica-se a necessidade da Administração Pública para aquisição medicamentos e materiais, para o Hospital Municipal, pois, são produtos de uso contínuo de urgência e emergência, sendo que a maioria faz parte do carrinho emergencial solicitado pela 12ª Regional de Saúde, conforme Resolução n. 165/2016.

A solicitação foi encaminhada com justificativa e documentação necessária, cujo objetivo acima citado, se faz necessário, pois se trata de medicamentos e materiais para uso em situações de emergenciais e de urgência, conforme Resolução n. 165/2016.

É o sintético relatório.

### DO PARECER

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No caso em questão o município realizou outras licitações para aquisição dos medicamentos e materiais solicitados, entretanto, não se obteve êxito, sendo deserto o certame para tais itens, sendo que a contratação se mostra de todo necessária e indispensável.

O artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, diz:

Art. 24. I - dispensa-se a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Portanto, constata-se que o valor para aquisição dos medicamentos e materiais, não excede o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei n. 8.666/93, sendo dispensável a licitação em razão do pequeno valor, respectivo a importância de R\$9.785,13 (nove mil e setecentos e



oitenta e cinco reais e treze centavos), logo, a dispensa de licitação poderá ocorrer em razão do valor.

Porém, necessário se analisar o que estabelece o inciso IV, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação devido a urgência e emergência para a aquisição dos itens:

Art. 24 É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Emergência, na lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 213)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urgê estar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de danos as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema emergência, relata:

"A noção de uma situação de emergência deve condicionar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação." (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

"REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA CONTRATADA FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL, COM EFEITO IMINENTE E IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n. 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incuria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incuria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente



000022

PEROLA

público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (TCU, IC 006.399/2008 2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011)."

No presente feito, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que a necessidade do município adquirir os medicamentos e materiais a serem utilizados no Hospital Municipal Dr. Raul Sergio Bittencourt.

Portanto, a contratação emergencial para aquisição de medicamentos e materiais para uso em situações de emergenciais e de urgência, conforme Resolução n. 165/2016, podendo ser realizada mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, incisos II e IV, da Lei n. 8.666/93, assim, opinamos pela possibilidade de contratação direta.

Diante do exposto, com supedâneo no artigo 24, incisos II e IV da Lei n. 8.666/93 e, obedecidas as demais regras contidas na respectiva lei, opina-se pela possibilidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, eis que verificada a legalidade e regularidade do procedimento.

É o parecer. S. M. J.

Perola, PR, 19 de dezembro de 2019.

RODRIGO GALIANI  
OAB/PR 34.414